

DECRETO Nº 10 DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, APROVA SEU REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso atribuições inerentes ao cargo que ocupa e adequadamente amparado no inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Jaqueira, e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 004/2007, de 14 de Janeiro de 1997,

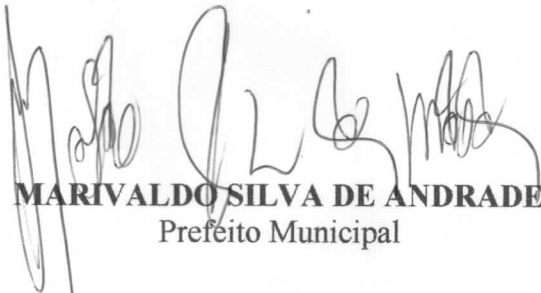
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, com fulcro no Art. 6º, I, da Lei Municipal n. 004/1997, através da Resolução CMS/Jaqueira n. 01, de 19 de Junho de 2017, conforme anexo integrante deste decreto.

Art. 2º - Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS, nos termos da Resolução supracitada, integrante deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaqueira - PE, 04 de Julho de 2017.



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art.1º- O presente Regimento regula as atividades e atribuições do CMS/Jaqueira, regulamentado pelas Leis Federais n. 8.080, de 19/09/1990 e n. 8.142, de 28/12/1990 e suas alterações posteriores, pela Lei Municipal n. 004/1997, de 14 de Janeiro de 1997.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, do município de Jaqueira - PE, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, constitui instância máxima municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle da execução da política municipal de saúde e seu financiamento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O CMS/Jaqueira - PE, no exercício de suas atribuições, observará a legislação e normas Federal, Estadual e Municipal, bem como, as diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS será composto em conformidade com a Lei Municipal n. 004/1997 em seu Art. 2º, que determina 12 (doze) membros no total, sendo: 50% destes representantes de entidades de usuários, 25% representantes de entidades dos trabalhadores (as) de saúde, 25% representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo a quantidade de membros definida em:

I – 03 (três) representantes do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria de Administração.

II – 03 (três) representantes de entidades de trabalhadoras e trabalhadores da Saúde:



- a) 02 representantes dos profissionais municipais de serviços do SUS, compreendendo a atenção básica;
- b) 01 representante trabalhador ou trabalhadora de outros ramos da categoria de funcionários (as) da saúde.

III – 06 (seis) Representantes de Entidades de Usuários:

- a) 05 representantes das Entidades e/ou Associações Comunitárias, compreendendo, também, Entidades Religiosas;
- b) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§. 1º - Em cumprimento ao §2º do Art. 4º, da Lei Municipal N. 004/1997, o Secretário de Saúde é membro nato do CMS.

§. 2º – A indicação dos representantes previstos no inciso III poderá ser indicada por órgão colegiado que congrega a maior parte das entidades, salvo deliberação em contrário do plenário deste CMS.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 5º - Os membros com representatividade no CMS/Jaqueira - PE, serão escolhidos mediante indicação de suas entidades, devendo ser confirmados pelo plenário do C.M.S, em reunião pública que deve ser homologadas as indicações para ter seus efeitos jurídicos, exceto os representantes previstos no inciso I do Art. 4.º deste regimento.

§. 1º - A reunião pública que se refere o caput será coordenada obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Saúde,

§. 2º - Um Conselheiro só poderá representar uma entidade.

§. 3º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS/Jaqueira - PE, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando há mais de um ano, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso.

§. 4º - A indicação dos representantes do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito, salvo o Secretário Municipal de Saúde que é membro nato, conforme previsto em lei.

§. 5º - O exercício do mandato dos Conselheiros terá vigência de três anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período.



§ 6º - Cada um dos representantes será um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que representa, para a sua substituição. O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto, e com direito à voz, mesmo na presença do representante efetivo, em todas as atividades do CMS/Jaqueira - PE que implique na presença do representante efetivo.

§. 7º- O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do efetivo.

§ 8º - Nos impedimentos legais do Presidente, o vice Presidente, assumirá em caráter temporário até a posse do novo presidente.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I. Zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº. 004/1997, que institui o CMS, dá outras providências; bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas em Leis que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade.

II. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 7º - São atribuições dos membros do CMS/Jaqueira - PE:

- a) Contribuir para o bom funcionamento da saúde pública no respeito às leis, normas de boa conduta com os demais membros do CMS para facilitar o diálogo e a construção de procedimentos a melhorar a saúde pública municipal;
- b) Propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;
- c) Comparecer às reuniões na data e horário prefixados;
- d) Participar de todas as discussões e deliberações da Plenária do CMS;
- e) Participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem;
- f) Votar as proposições submetidas à deliberação;
- g) Justificar seu voto, quando for o caso;
- h) Apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;
- i) Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- j) Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
- k) Apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;
- l) Assinar as atas das reuniões de que participou;
- m) Justificar a ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias.



CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - O CMS reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou por 30% (trinta por cento) mais um dos seus componentes.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes, e ou inadiáveis devendo ter quorum de metade mais um dos membros do CMS, conforme representações.

Art. 10: As sessões destinam-se à discussão e votação de toda matéria constante da pauta ou objetivo da convocação extraordinária.

Parágrafo único: No caso de não esgotamento da pauta durante a sessão estabelecida na convocatória, o CMS poderá prorrogar o tempo de duração da sessão ou marcar nova data para a continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO.

Art. 11º - O CMS se reunirá com a presença de (50%) cinquenta por cento mais um de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar lista de presença.

Parágrafo único - A lista de presença se estenderá por 30 (trinta) minutos do início da reunião, não sendo considerada presença o atraso acima deste prazo.

Art. 12º - O CMS deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto, priorizando, sempre, a construção do consenso.

Parágrafo único - Não havendo quórum para abertura da reunião será realizada uma nova chamada no período de 30 (trinta) minutos. Persistindo a falta de quórum será dada última e definitiva chamada em que será dada continuidade a reunião, considerando o quórum para deliberação com presença de 30% (trinta por cento) dos membros com direito a voto.

Art. 13º - Qualquer membro do CMS presente na reunião poderá pedir explicações fundamentadas da matéria antes que a mesma entre em votação.



Art. 14º - Encerrada a discussão do ponto em questão, a pedido de qualquer membro do Conselho o procedimento de votação seguirá:

- a) Enunciado da(s) proposta(s);
- b) Abertura para pedidos de esclarecimentos;
- c) Regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro.

§1º - Não serão permitidos votos por procuração.

§2º - Cada representação terá direito a um único voto.

§3º - O presidente do CMS terá além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.

Art. 15º - As deliberações do CMS serão registradas em livro próprio de Ata.

Parágrafo único - De cada sessão ordinária ou extraordinária do CMS será lavrada Ata Circunstanciada, da qual deverá constar:

- a) Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
- b) Nomes dos membros presentes;

Art. 16º - As Atas e listas de presenças do CMS poderão ser informatizadas e/ou registradas em livro próprio.

Art. 17º - A plenária do CMS poderá alterar as resoluções de qualquer outra de suas instâncias delegadas para tanto, pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 18º - São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:

- a) Questão de ordem;
- b) Pedido de verificação de quorum;
- c) Pedido de recontagem de voto.

Art. 19º - São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:

- a) Pedido de limitação do tempo de intervenção de cada conselheiro;
- b) Pedido de abertura de inscrição para intervenção;
- c) Garantia de palavra;
- d) Pedido de aparte do conselheiro no direito da palavra;
- e) Pedido de esclarecimento;
- f) Pedido de justificação;



- g) Pedido de inclusão em ata de documentos, pronunciamentos e posições em relação às matérias.

Art. 20º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CMS serão de caráter público e aberto.

Parágrafo único - O CMS, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 21º - O CMS, em qualquer instância, somente poderá deliberar com a presença de 30% (trinta por cento) mais um dos membros, conforme representações, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.

Art. 22º - As decisões do Conselho serão expressas através de resoluções, e quando estas implicarem decisões normativas ou procedimentos será publicado as portarias respectivas a tais resoluções pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23º - Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pela plenária, deverão constar necessariamente na pauta da reunião ordinária subsequente.

CAPITULO VIII

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissões Setoriais ou técnicas.

DO PLENÁRIO

Art. 25º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 26º - Compete aos membros integrantes do plenário:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS justificando previamente, as faltas que ocorrerem, sendo substituído, automaticamente, em falta de 3 (três) reuniões consecutivas ou seis intercaladas no mesmo ano, nos termos do Art. 5º, II, da Lei Municipal n. 004/2007;



- b) Requerer, justificadamente, que contenha na pauta, assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMS, bem como preferência para exame de matéria de caráter de urgência, aprovado pelo plenário;
- c) Representar o CMS quando designado por seu plenário;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário e mesa diretora para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- e) Apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS;
- f) Solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos.
- g) Propor alterações deste Regimento Interno, nos termos deste regimento.
- h) Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMS;
- i) Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do CMS;
- j) Eleger a Mesa Diretora do CMS e o Ouvidor Municipal de Saúde;
- l) Formar as comissões de caráter permanente ou temporário, conforme necessidade;
- m) Solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 27º - Todas as votações nas plenárias serão na modalidade voto aberto.

Parágrafo único – É vedado ao plenário do CMS votar matérias que não estejam previstas em leis orçamentárias, criem ou alterem a correlação receitas / despesas do Fundo Municipal de Saúde.

DA MESA DIRETORA

Art. 28º - A mesa diretora será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Executivo eleitos para o período de 03 (três) anos e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período, através do voto direto e aberto, por 50% (cinquenta por cento) mais um, respeitado o § 4º do Art. 5º, deste regimento.

§1º - Os membros do conselho darão alta prioridade para eleger a Mesa Diretora de forma consensual, mas em caso de não construir o consenso, se marcará uma próxima reunião, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, onde a chapa concorrente à mesa diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo deverá se apresentar e se candidatar por escrito até 3 (três) dias antes do início da reunião de realização da eleição.

§2º - Qualquer membro do CMS poderá participar da composição da mesa diretora.



Art. 29º - A Mesa Diretora do CMS, por meio de seu Presidente, será responsável:

- a) Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo plenário;
- b) Por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde;
- c) Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão;
- d) Pelo registro das reuniões do CMS;
- e) Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
- f) Por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do plenário;
- g) Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações pelo plenário do CMS;
- h) Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMS;
- i) Por acompanhar e dar ciência aos conselheiros sobre a administração do fundo municipal de saúde.

Art. 30º - São atribuições dos membros da Mesa Diretora:

I - Compete ao Presidente do CMS:

- a) Convocar e presidir reuniões ordinária e extraordinariamente do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Representar o Conselho Municipal de Saúde judicial com o auxílio da Procuradoria Geral do município e extrajudicialmente;
- d) Submeter à Ordem do Dia à aprovação do Plenário do CMS;
- e) Assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e assumir compromissos em nome do CMS desde que aprovados pelo plenário;
- f) Coordenar a execução dos serviços administrativos do CMS;
- g) Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- h) Publicar e/ou encaminhar as Atas, Deliberações e Resoluções do CMS aos órgãos competentes para providências;
- i) Acompanhar e assessorar os Conselhos Locais e Regionais de Saúde;

II. Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.
- b) Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições.
- c) Contribuir para boa participação dos membros do Conselho em suas reuniões.



III. Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Expedir as convocações para comparecimento às reuniões do Conselho para todos os membros titulares e suplentes;
- b) Acompanhar as reuniões do plenário, auxiliar o presidente e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da Ata;
- c) Fazer a leitura das correspondências e atas;
- d) Redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, resoluções, ofícios e recomendações do Conselho;
- e) Dar encaminhamento às conclusões do plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção e organização do arquivo do Conselho;
- g) Prestar assessoria, apoio administrativo e operacional ao Conselho, Mesa Diretora e suas Comissões;
- h) Organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMS, desde que aprovado pelo plenário;
- i) Manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no Conselho Municipal de Saúde;
- j) Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do poder executivo, legislativo, judiciário, do ministério público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- k) Buscar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;
- l) Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do CMS, assim como pelo plenário.

§ 2º O(a) Secretário(a) Executivo(a) somente poderá ser destituído de suas atribuições com aprovação do plenário, ou por vontade própria.

DAS COMISSÕES SETORIAIS E/OU TÉCNICAS

Art. 31º - As Comissões poderão ser criadas pelo CMS em caráter permanente ou temporário e terão a finalidade de promover estudos que visem a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 32º - As Comissões Intersetoriais do CMS deverão ter acesso a quaisquer informações objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de saúde.



Art. 33º - As comissões serão compostas por no mínimo 03(três) membros do CMS, sendo garantida e assegurada a participação de pelo menos (01) uma representação dos usuários ou técnico por eles indicado.

Art. 34º - O prazo para tramitação das matérias nas Comissões será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

CAPITULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 35º - Os conselheiros efetivos e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Demissão do emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição que representa, devendo esse ser substituído imediatamente por sua entidade;
- b) Quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no mesmo ano, sem justificativa aceita pelo CMS;
- c) Quando ouvido o plenário do CMS e após conclusão de processo sindicante por comissão constituída para este fim e concluído for que o conselheiro titular ou suplente, tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de conselheiro municipal de saúde, ou seja, prática lesiva aos princípios do SUS.

Art. 35º - As entidades com direito a indicar representantes deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes, segundo critérios já definidos neste Regimento.

Art. 36º - As entidades poderão, oportunamente, substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo representante não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade.

§1º- As entidades após notificadas pela mesa diretora / CMS, terão o prazo máximo de 30(trinta) dias para indicar novo representante.

§2º- As entidades que não indicarem novos representantes no prazo máximo de 30(trinta) dias serão substituídas por entidades do segmento a que pertence no CMS, em conformidade com o processo eleitoral para composição do Conselho.

§3º A entidade que substituir seu representante no CMS deve apresentar as razões fundamentadas de tal fato demonstrando os meios de ampla defesa utilizados pelo membro afastado.

Art. 37º - Em caso de afastamento ou perda de mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente.



CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do CMS.

Art. 39º - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 40º - Este Conselho se regerá pela lei que o criou, pelas Leis que o modificar, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente.

Art. 41º - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS e aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 42º - As funções de membro do conselho municipal de saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 43º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Jaqueira - PE, 19 de Junho de 2017.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

